

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

INEXIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Avenida Duque de Caxias nº 850, Bairro: Esplanada da Estação, Cep nº 35900-236 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.921.228/0001-87 neste ato representado pela Secretária Executiva Sra. Daiane Ferreira Chaves Avelar portadora do CPF nº 144.012.436-17.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep: nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo presidente **Sr. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA, portador CPF nº 056.351.466-35, CI nº MG11269370 SSP/MG**, sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM, **Sr. LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA, portador do CPF nº 025.752.176-36 e CI nº MG-6.681.572**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 001/2026 Inexibilidade nº 001/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação institucional dos atos normativos e administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, garantindo a publicidade legal, a transparência administrativa e a validade jurídica dos atos praticados.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 001/2026, Inexibilidade nº 001/2026, é fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 5.794,44 (cinco mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal**.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL** até 02 (dois) dias após solicitação do CISCEL via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal/Fatura.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Item	Descrição	Qtde/Un.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DIÁRIO ELETRÔNICO COMO MEIO OFICIAL ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO CISCEL.	12 / Mês	R\$ 482,87	R\$ 5.794,44

3.5 O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

3.6. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

3.7 Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato iniciará no dia 04/02/2026 e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:

I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

5.2 DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à rádio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Consórcio, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Consórcio;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Consórcio;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Consórcio obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Consórcio, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.2.8

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira-MG, 02 de fevereiro de 2026.

DAIANE FERREIRA
CHAVES

AVELAR:14401243617

Assinado de forma digital por
DAIANE FERREIRA CHAVES
AVELAR:14401243617
Dados: 2026.02.04 10:43:42 -03'00'

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

Daiane Ferreira Chaves Avelar - CPF nº.144.012.436-17

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Luciano Almeida Melo Pereira - CPF nº 025.752.176-36

CONTRATADA

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C997-E7AD-5F16-A078

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 04/02/2026 10:43:42 GMT-03:00
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



LUCIANO PEREIRA (CPF 025.XXX.XXX-36) em 19/02/2026 11:52:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/C997-E7AD-5F16-A078>

- | | | | |
|-----------------------|------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Maria do Lacer | • Itabira | • Passagem | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Pomba do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Fátima | • Monte do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

OBJETO: Contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação institucional dos atos normativos e administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, garantindo a publicidade legal, a transparência administrativa e a validade jurídica dos atos praticados.

No uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com fundamento no art. 74, inciso III, **HOMOLOGO**, para os efeitos legais, o processo licitatório sublinhado, por atender em seu todo a legalidade e mérito como vislumbra-se de seu bojo, para tanto, convocando as empresas abaixo citadas para ultimação das formalidades de praxe na conformidade da legislação vigente:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - CNPJ nº. 20.513.859/0001-01, no valor global de R\$ 5.794,44 (cinco mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Itabira, 04 de fevereiro de 2026.


Daiane Ferreira Chaves
Matrícula: 74612
Secretária Executiva

Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

OBJETO: Contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação institucional dos atos normativos e administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, garantindo a publicidade legal, a transparência administrativa e a validade jurídica dos atos praticados.

Após a realização do processo licitatório acima citado, lavrado em ata e obedecidos os preceitos da Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores, bem como critérios adotados, venho **ADJUDICAR** o presente objeto da licitação, à empresa:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - CNPJ nº. 20.513.859/0001-01

Itabira, 04 de fevereiro de 2026.


Daiane Ferreira Chaves
Matrícula: 74612
Secretária Executiva
Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva

INEXIBILIDADE Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:

Diretoria Administrativa e Financeira.

1 - OBJETO

Contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação institucional dos atos normativos e administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, garantindo a publicidade legal, a transparência administrativa e a validade jurídica dos atos praticados.

2 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação será utilizada a modalidade Inexigibilidade de Licitação, entende-se que a licitação se faz desnecessária, conforme previsto no inciso I do art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.”

3 - JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade, transparência e eficiência, bem como as disposições legais aplicáveis aos procedimentos administrativos e às contratações públicas, verifica-se a necessidade permanente de divulgação dos atos oficiais praticados pelo ente público.

Considerando que a publicidade dos atos administrativos — tais como editais, avisos de licitação, extratos contratuais, atos normativos, comunicados institucionais e demais publicações oficiais — constitui requisito essencial para a validade, eficácia e oponibilidade desses atos perante terceiros, além de instrumento indispensável para o controle social, a transparência da gestão pública e a regularidade dos procedimentos administrativos.

Considerando que a utilização de meio oficial de publicação configura-se como condição necessária ao cumprimento das obrigações legais e constitucionais impostas à Administração, não se tratando de mera faculdade administrativa, mas de dever jurídico vinculante.

Assim, a contratação do **Diário Oficial dos Municípios Mineiros** apresenta-se como solução técnica, adequada e juridicamente legítima para atender à necessidade institucional de publicação oficial dos atos administrativos, garantindo segurança jurídica, conformidade normativa, transparência pública e

regularidade dos procedimentos administrativos, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências do ordenamento jurídico vigente.

4 - ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DIÁRIO ELETRÔNICO COMO MEIO OFICIAL ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO CISCEL.	R\$ 482,87	R\$ 5.794,44

4.1 - O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 5.794,44 (cinco mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

4.2- As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio para o exercício de 2026.

A despesa correrá por conta da dotação estabelecida para o ano de 2026.

Unidade Orçamentaria 01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades do Escritório custeada com Rateio
Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 15000
Ficha 18.

5 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:

I. aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

II. ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

- b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.
- c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser observadas pelo Município.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado com até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

11 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, terá como responsáveis:

11.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Diretoria Administrativo e Financeiro.

11.2. Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

11.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

11.3.1 Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11 - HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Licitante;

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Barbé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Rabeca |
| • Fátima | • Moço do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |

e) Certidão negativa FGTS;

f) CNDT.

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2. Habilitação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnica operacional da Empresa para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação (ou seja fornecimento de serviços de plotagem veicular e aplicação de película).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Itabira, 20 de janeiro de 2026.

Rayana Eduarda Medina C. Chaves
Matrícula: 74600
Diretora Administrativa

Rayana Eduarda Medina Cruz Chaves
Diretoria Administrativa e Financeira


Daiane Ferreira Chaves Avelar
Matrícula: 74612
Secretária Executiva

De acordo,
Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva